



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para atender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
a empresa _____ foi publicado na
imprensa oficial (DOE) em 13/11/2023

SECRETARIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 198/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO, E A EMPRESA SOU
COMUNICAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, o **Sr. MÁRCIO SILVA GOMES**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob nº. 65092317515 e portador do RG nº. 0543398200 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOU COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.526.850/0001-60, situada à Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, N.º 2466, Sala 529, Galpão 01, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador CEP: 41.230-180, neste ato representado por **EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.904.135-85, portador do RG sob o n.º 1117939987 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório do processo administrativo n.º 120624/2022 - SEMGE, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 10903/2023** de Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 037/2023, sujeitando-se as partes as Leis n.º 8.666/93, atualizada, Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS EVENTUAIS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALVADOR**, nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

N.º	ITEM DA ATA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	02	300005535	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO BANNER, LONA COM 440 DE GRAMATURA (GR), COM VARIAÇÃO ENTRE 400 E 500, TECIDO 500X500, IMPRESSA EM POLICROMIA DIRETA A 1440 DPI'S, ACABAMENTO EM BASTÃO (PINUS CRU), CORDA (2MM) E PONTEIRA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	300	110,00	33.000,00



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

02	03	300005536	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO LONA COM 440 DE GRAMATURA (GR), COM VARIAÇÃO ENTRE 400 E 500, TECIDO 250X500, IMPRESSA EM POLICROMIA DIRETA A 1440 DPI'S, ACABAMENTO EM CBI - CORDA (5MM), BAINHA E ILHÓS (INOX). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	300	105,00	31.500,00
03	04	300005537	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO LONA MESH COM 320 DE GRAMATURA (GR), TECIDO 1.000X1.000, IMPRESSA EM POLICROMIA DIRETA A 1440DPI'S, ACABAMENTO EM CBI - CORDA (5MM), BAINHA E ILHÓS (INOX) OU FIXAÇÃO VIA FITA VHB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	100	93,00	9.300,00
04	05	300005538	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE OUTDOOR EM LONA IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS COM ACABAMENTO EM CORDA, BAINHA E ILHOSES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	200	95,00	19.000,00
05	06	300005539	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE OUTDOOR EM ADESIVO CALANDRADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	300	80,00	24.000,00
06	07	300005540	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE OUTDOOR EM PAPEL 90GR IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	100	12,00	1.200,00
07	08	300005541	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ARO DE MADEIRA COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS GRAMPEADA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	200	120,00	24.000,00



 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

08	10	300005543	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ARO DE MADEIRA COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS GRAMPEADA, COM SUPORTES LATERAIS EM PÉS DE METALON PARA SUSTENTAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	300	120,00	36.000,00
09	11	300005544	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CAVALETE DUPLA FACE EM ARO DE MADEIRA COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS GRAMPEADA E DOBRADIÇAS METÁLICAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	300	120,00	36.000,00
10	12	300005545	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CAVALETE DUPLA FACE EM ARO DE METALON COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS FIXADA NA COLA E DOBRADIÇAS METÁLICAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	100	200,00	20.000,00
11	13	300005546	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ARO DE METALON 30X20 COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS FIXADA NA COLA OU COM ACABAMENTO EM BAINHA E ILHÓS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS	M²	100	240,00	24.000,00
12	14	300005547	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ARO DE METALON 50X30 COM LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS FIXADA NA COLA OU COM ACABAMENTO EM BAINHA E ILHÓS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	100	260,00	26.000,00



 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

13	15	300005548	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ARO DE METALON COM PLACA EM POLIESTIRENO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS, FIXADA ATRAVÉS DE FITA VHB DUPLA FACE E/OU ARREBITES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M ²	100	390,00	39.000,00
14	16	300005549	PLACA DE POLIESTIRENO (2,3 OU 4MM) COM SOBREPOSIÇÃO DE VINIL CALANDRADO LEITOSO 0,08 DE ESPESSURA COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DIRETA A 1440DPI'S, FIXAÇÃO PODENDO SER VIA FITA VHB, COLA DE SILICONE E/OU PARAFUSOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M ²	100	290,00	29.000,00
15	17	300005550	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE ACRÍLICO CRISTAL COM ADESIVO TRANSPARENTE IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS CALÇADO DE BRANCO. INSTALAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS ESPAÇADORES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M ²	100	100,28	10.028,00
16	18	300005551	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ADESIVO CALANDRADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M ²	100	80,00	8.000,00
17	19	300005552	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ADESIVO BLACKOUT IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M ²	200	95,00	19.000,00
18	20	300005553	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ADESIVO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. AUTOMOTIVO IMPRESSO	M ²	300	120,00	36.000,00



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME				
19	22	300005555	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ADESIVO JATEADO IMPRESSO 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	200	50,00	10.000,00
20	23	300005556	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ADESIVO TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO PARA APLICAÇÃO SOBRE ADESIVO IMPRESSO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	200	65,00	13.000,00
21	24	300005557	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE LETREIRO E/OU CAIXARIA EM POLIESTIRENO 3MM COM APLICAÇÃO DE PINTURA AUTOMOTIVA, FIXADA ATRAVÉS DE FITA VHB DUPLA FACE E/OU SILICONE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	300	187,00	56.100,00
22	25	300005558	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA DE COMPENSADO DE 6MM COM RECORTE ESPECIAL, APLICAÇÃO DE LONA GRAMPEADA IMPRESSA 100% POLICROMIA A 1440 DPIS (FACE ÚNICA) PARA FIXAÇÃO EM POSTES ATRAVÉS DE ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS (CINTA HELLERMAN). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	200	80,00	16.000,00
23	26	300005559	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA DE MDF DE 4MM COM RECORTE ESPECIAL, APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 100% POLICROMIA A 1440 DPIS (FACE ÚNICA) PARA FIXAÇÃO EM POSTES ATRAVÉS DE ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS (CINTA HELLERMAN). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS	M²	200	80,00	16.000,00



 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			AUTOS.				
24	27	300005560	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TOTEM DIRECIONAL DUPLA FACE REVESTIDO EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) ESTRUTURADO INTERNAMENTE ATRAVÉS DE METALON GALVANIZADO 30X30 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E BASE EM CHAPA GALVANIZADA Nº 20. SOBREPOSIÇÃO DE RÉGUAS EM PVC EXPANDIDO DE 20MM E TEXTOS E SETAS EM PVC EXPANDIDO DE 10MM. FIXAÇÃO NO SOLO ATRAVÉS DE FUNDAÇÃO DE CONCRETO OU PARABOLTS. ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE MÓDULOS DE LED BRANCO FRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	100	200,00	20.000,00
25	28	300005561	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FLÂMULA DUPLA FACE EM LONA IMPRESSA EM POLICROMIA EM ALTA RESOLUÇÃO A 1440DPIS TENSIONADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE FERRO COM 2" E HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM ESTRUTURA TUBULAR DE FERRO COM 1" COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E ACABAMENTO COM PONTEIRA PLÁSTICA. FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS METÁLICA EM POSTES DE CIMENTO OU METÁLICOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	100	100,00	10.000,00
26	29	300005562	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE BACKLIGHT FACE ÚNICA EM PERFIL DE ALUMÍNIO DE 9CM COM ARO DE SOBREPOR COM LONA 440G TRANSLÚCIDA (LONA BACKLIGHT) IMPRESSA 100% POLICROMIA A 1440 DPIS E ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE LÂMPADAS TUBULARES DE LED. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE	M²	100	200,00	20.000,00



6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			NOS AUTOS.				
27	31	300005564	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE NOVO MEGA PAINEL EM ESTRUTURA METÁLICA, CONTEMPLANDO O ARO EM METALON GALVANIZADO 50X50, COM TRAVAMENTOS EM METALON GALVANIZADO 50X30 E 30X30. SUSTENTADO POR POSTES DE FERRO COM 20"COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM COM 2,20M DE ALTURA DO LADO DIREITO E 3,50M DO LADO ESQUERDO. FUNDAÇÃO ATRAVÉS DE ESPERA EM MALHA METÁLICA CONCRETADA AO SOLO, CONTEMPLA BETONEIRA PARA O CONCRETO DAS FUNDAÇÕES E CAMINHÃO MUNK PARA INSTALAÇÃO DOS POSTES E ARO DO MEGA PAINEL. MANUTENÇÃO DE 06 EM 06 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	100	280,00	28.000,00
28	32	300005565	SERVIÇO DE PRODUÇÃO EM DIVERSOS FORMATOS DE CAIXARIA DE POLI 4MM ESTRUTURADA INTERNAMENTE POR METALON GALVANIZADO E LETREIROS E PVC EXPANDIDO DE 40MM E 20MMCOM RECORTE ELETRÔNICO NA ROUTER E PINTURA AUTOMOTIVA. CONTEMPLA ADESIVO BLACKOUT FOSCO NO FORMATO TOTAL DA FACHADA PARA SOBREPOR O EXISTENTE E APLICAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS EM VOLUMETRIA POR CIMA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	100	180,00	18.000,00
29	33	300005566	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE LONA FRONT IMPRESSA 100% EM POLICROMIA A 1440 DPIS COM ACABAMENTO EM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDA NAS LATERAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	M²	100	81,00	8.100,00



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			CONSTANTE NOS AUTOS.				
30	34	300005567	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MOCKUP EM CHAPA GALVANIZADA Nº 20 COM PINTURA AUTOMOTIVA, ESTRUTURADO INTERNAMENTE ATRAVÉS DE METALON 30X20 E 20X20 E CANTONEIRAS GALVANIZADAS DE 1", SUSTENTAÇÃO ATRAVÉS DE TUBO CENTRAL DE 4" SOLDADO EM BASE DE FERRO DE 1/2" COM PINTURA ANTI FERRUGEM, FORMATO DE ACORDO COM CADA PROJETO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	M²	100	179,00	17.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)							658.128,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades e informações para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- b) Designar um servidor municipal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.
- c) Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido por servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.
- d) O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências, como as relativas ao fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas.
- e) Registrar, por meio do fiscal do contrato, todas as ocorrências relativas ao fornecimento de peças e eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, e notificar a CONTRATADA, por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a correção.
- f) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante o fornecimento do objeto;
- g) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- i) Adotar, por meio de seus superiores, e em tempo hábil, medidas convenientes à administração, quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- j) Informar qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- k) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos, desde que atendidas todas as exigências, o que deverá ser atestado pela comissão de recebimento ou servidor responsável.
- l) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.
- m) Orientar a CONTRATADA quanto à necessidade de acatar as normas internas e as de controle de fluxo de bens e pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.
- n) Permitir o acesso dos profissionais a serviço da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências dos órgãos da PMS, para a devida prestação dos serviços.

Parágrafo único. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

4.1. O CONTRATADA se obriga a:

- a) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- b) Fornecer o objeto conforme especificado pela CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- d) Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.
- e) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminado o tipo do objeto fornecido, bem como os quantitativos e respectivos valores.
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, razão pela qual correrão por sua conta exclusiva todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.
- g) Executar o preço, prazo e forma estipulados na proposta, e de acordo com as especificações contidas no Edital.
- h) Responsabilizar-se pela confecção das peças/engenhos, produção, logística, montagem, instalação, desmontagem, conforme o cronograma fornecido pela Secretaria de Comunicação, às exigências e parâmetros estabelecidos nas normas técnicas em vigor e à legislação de postura vigente no Município de Alagoinhas.
- i) Utilizar, na confecção das peças, os materiais, engenhos e/ou acessórios sempre novos, de primeiro uso, de boa qualidade (sem defeitos ou deformações), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, utilizando matéria prima com essas mesmas características para confecção, montagem e/ou instalação dos referidos materiais e/ou produtos.
- j) Indicar, formalmente, antes de dar início à execução do objeto, o Preposto que fará o acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato, bem como ficará responsável para manter contato permanente com a CONTRATANTE, através de:
 - k) I. Números de telefone fixo e móvel, os quais deverão ser de custo local e estar acessíveis
 - l) ininterruptamente, inclusive em datas comemorativas e feriados;



 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

m) II. Conta de e-mail

n) Garantir a qualidade dos produtos licitados, comprometendo-se a substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

o) Comprovar, sempre que solicitado pela PMA, a qualidade do material, insumos, ferramentas e equipamentos empregados na execução dos serviços contratados.

p) Fornecer mão de obra especializada e transporte adequado à realização dos trabalhos.

Disponer de Gerador para suprir eventuais faltas de energia e garantir o regular funcionamento dos equipamentos, ficando esclarecido que não será aceita qualquer justificativa para atrasos na entrega dos materiais, especialmente com relação a eventual falta de energia elétrica.

q) Disponer de Veículos, ferramentas e equipamentos apropriados para transporte e instalação de peças, inclusive em estruturas altas, como testeiros de palcos, postes de iluminação pública, entre outros.

r) Disponer de todas as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários à colocação e alcance dos painéis, totens e estruturas, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, fornecendo ao técnico, equipamento ideal, com a máxima segurança para realizar o procedimento.

s) Começar a execução do objeto somente após autorização, com prévia Ordem de Serviço expedida pela PMA, a qual deverá emitir autorização para dar início à execução.

t) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas e peças utilizadas na execução de serviços, desde a produção até a conclusão da instalação, bem como à destinação final.

u) Guardar as peças produzidas em um local apropriado, coberto, limpo e fechado, deixando os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante a vigência do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, conforme especificado no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

w) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem produzidas, que serão verificadas por servidor especialmente designado pela autoridade competente do órgão responsável sempre que necessário.

x) Respeitar integralmente as normas legais em vigor, incidentes sobre a execução dos serviços, especialmente aquelas pertinentes à instalação, transporte, montagem e desmontagem de peças em locais públicos.

y) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais registradas nas carteiras de trabalho.

z) Responsabilizar-se pela segurança e garantia dos serviços executados pelos empregados, não restando qualquer tipo de responsabilidade subsidiária por parte da CONTRATANTE.

aa) Não permitir trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

bb) Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome desta PMA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

cc) Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas para a prestação dos serviços, e orientar estes



 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

profissionais para que respeitem as normas internas, bem como aquelas pertinentes ao controle dos fluxos de bens e pessoas.

dd) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

ee) Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, por estarem em desacordo com as condições, regras, descrições e características constantes no Termo de Referência.

ff) Prestar informações sobre o andamento do serviço executado, e, caso ocorra imprevistos, notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas, visando à solução do mesmo para normalizar a prestação do serviço a contento.

gg) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.

hh) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

ii) Apresentar a garantia financeira de que trata o Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

jj) O presente Contrato e respectivos serviços NÃO poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA

kk) A CONTRATADA deverá priorizar o consumo consciente dos materiais e serviços gráficos a serem contratados, em consonância com a Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 658.128,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e oito reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 037/2023 da Prefeitura Municipal de Alagoinhas**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada utilizar-se-á das próprias instalações para realização dos serviços descritos no Anexo I.

6.2. Compete à empresa contratada disponibilizar aos empregados todos os equipamentos e demais itens necessários à realização das tarefas que resultem na prestação dos serviços gráficos.

6.3. Dar-se-á o recebimento provisório dos serviços em até 02 (dois) dias úteis quando do início da execução/fornecimento. O recebimento dos serviços será definitivo após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.4. A entrega dos produtos e serviços deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos/Entidades requisitantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

6.5 - APRESENTAÇÃO DE PROVAS:

6.5.1. Antes da entrega definitiva dos materiais de comunicação visual, a área técnica reserva e o direito de solicitar prova da impressão, a fim de garantir a qualidade, observando os prazos fixados em cada item, estabelecidos em cada contrato ou ordem de serviço.

6.5.2. O aceite do material pela área técnica se dará após a verificação do atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência.

6.5.3. A CONTRATADA terá o material analisado em totalidade, a cada pedido que for realizado, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida, demonstrar desempenho defeituoso ou inadequado ou desgaste anormal, será devolvido, devendo o mesmo ser substituído em tempo hábil, para não prejudicar a realização dos eventos promovidos pela CONTRATANTE, consignados na notificação por escrito, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.5.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a aceitação.

6.6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.6.1. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a conclusão do serviço, e, contado a partir da data do recebimento desta comunicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para receber provisoriamente as peças e materiais produzidos e, em seguida, avaliar os serviços executados, a correta aplicação de materiais e acessórios, bem como o estado das peças.

6.6.2. A recepção dos serviços e materiais não implica na aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela CONTRATANTE.

6.6.3. Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar as peças e materiais. Caso não ocorra o aceite dos materiais, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

6.6.4. Verificado qualquer defeito de fabricação durante a utilização das peças, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

6.6.5. Além do estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência, quanto ao recebimento dos produtos, o aceite destes ficará condicionado à verificação de correspondência às características técnicas especificadas, qualidade dos materiais utilizados e excelência de acabamento.




12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.6.6. Considerar-se-á excelência de acabamento para fins de aceitação dos produtos, não se limitando a:

- a) Conformidade às medidas e especificações estabelecidas no pedido e desenhos apresentados, bem como fidelidade às cores solicitadas;
- b) Boa qualidade dos materiais, tintas e acessórios utilizados nos produtos;
- c) Textos, símbolos e junções de planos e cores com alta definição de contornos;
- d) Montagem consistente dos produtos, que garanta a durabilidade;
- e) Acessórios como fitas, parafusos, rebites, cantoneiras de reforço e semelhantes sem visualização aparente e boa qualidade;
- f) Bom acabamento final dos produtos, quanto a arestamentos, perímetros ou costuras.

6.6.7. Todas as condições de recebimento ou não recebimento dos materiais solicitados decorrerão de acordo com os arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO - ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECOM - 2012	3.3.90.39	500 / 5001 / 753

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.



 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993.

12.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

12.3. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pela Legislação vigente.

12.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.5. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3. Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

14.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

18.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

18.2. Qualquer suspensão de execução em razão do item 18.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.

18.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

18.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

19.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município.

19.1.1. A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratação reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e demais legislação pertinente em vigor.

20.2. A autorização de serviços deverá ser elaborada levando-se em consideração os dados ofertados na Planilha de Formação de Preços.

20.3. Fica a licitante responsável pela legitimidade, acuidade, eficiência e obrigações legais por ela informadas na licitação.

20.4. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado, por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado. Está rescisão ocorrerá mediante notificação à CONTRATADA como antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e não ensejará direito a qualquer indenização ou reparação em favor da CONTRATADA, ressalvados débitos já conhecidos e ainda pendentes de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

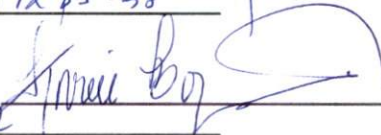
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 13 de novembro de 2023.


MÁRCIO SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE


SOU COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF/MF: 012 6812 85-38

TESTEMUNHA 2: 
CPF/MF: 19612





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 198/2023 – SECOM – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SOU COMUNICAÇÃO LTDA** – CNPJ/MF sob nº 22.526.850/0001-60 – Procedimento Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preços 063/2023. Referente ao PE 037/2023. – Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS EVENTUAIS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALVADOR – Valor: R\$ 658.125,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais). - Data de Assinatura: 13/10/2023.



EXTRATO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato nº. 198/2023 – SECOM – **SOU COMUNICAÇÃO LTDA** – Publicado no D.O.E.M de 13/11/2023, Ed. 3.854, Ano 15, Pág. 05. Onde se lê: Data de assinatura: 13/10/2023 - Leia-se: 13/11/2023.